

DECRETO Nº 59.089, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º, § 15, e 66-F da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 1º do artigo 264 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 1º - Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI, a responsabilidade pela retenção do imposto será do estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal." (NR).

Parte inferior do formulário

Artigo 2º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao artigo 264 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o inciso VI ao "caput" do artigo:

"VI - estabelecimento ao qual for atribuída, por regime especial, a condição de sujeito passivo por substituição tributária." (NR);

II - o § 3º-A:

"§ 3º-A - A aplicação do disposto no inciso VI observará disciplina específica a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, podendo o regime especial ser concedido a pedido do contribuinte ou instituído de ofício." (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2013.

OFÍCIO GS Nº 214-2013

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o artigo 264 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, que estabelece situações em que a saída de mercadoria não fica sujeita à retenção do imposto por substituição tributária.

A minuta acrescenta ao referido dispositivo a hipótese de saída de mercadoria com destino a estabelecimento ao qual for atribuída, por meio de regime especial concedido a pedido do contribuinte ou instituído de ofício, a condição de sujeito passivo por substituição tributária.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

À Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 59.090, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município da Estância Turística de Tupã, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto Municipal nº 7.112, de 08 de abril de 2013, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município da Estância Turística de Tupã, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.091, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de São José do Rio Preto, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação

do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto Municipal nº 16.722, de 26 de março de 2013, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de São José do Rio Preto, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.092, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, um imóvel localizado na Rua Jorge Miranda, nº 658, Bairro da Luz, nesta Capital, com 3.530,00m² (três mil, quinhentos e trinta metros quadrados) de terreno e 3.131,00m² (três mil, cento e trinta e um metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 13226, conforme identificado nos autos do processo SPDR-14325/13 (CC-33740/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Centro Integrado de Comando e Controle Regional -CICC da Copa do Mundo de 2014.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.093, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Institui, junto à Casa Civil, os Planos de Despoluição dos Rios da Região Metropolitana de São Paulo e de Requalificação Urbana e Social das Marginais do Sistema Tietê-Pinheiros e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídos, junto à Casa Civil, os seguintes Planos:

I - de Despoluição dos Rios da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP;

II - de Requalificação Urbana e Social das Marginais do Sistema Tietê-Pinheiros.

Artigo 2º - Para a execução dos Planos, fica instituído o Comitê Executivo, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades vinculadas:

I - da Casa Civil, que coordenará os trabalhos;

II - da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;

III- da Secretaria de Energia;

IV - da Secretaria da Habitação;

V - da Secretaria Logística e Transportes, por intermédio do Departamento Hidroviário;

VI - da Secretaria do Meio Ambiente;

VII- da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

VIII- da Secretaria de Segurança Pública;

IX - da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

X - do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

XI - da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

XII- da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XIII- da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

XIV- da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

XV - da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.- EMAE;

XVI- da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§ 1º - Ao Comitê Executivo instituído pelo "caput" deste artigo caberá propor diretrizes dos planos, consolidar e integrar projetos em andamento e programados e propor novas linhas de atuação.

§ 2º - Os representantes do Comitê Executivo serão designados pelo Governador do Estado.

§ 3º - Os representantes do Comitê Executivo deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XVI deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 3º - Fica a Casa Civil autorizada a representar o Estado na celebração de convênio tendo por objeto ações alusivas ao plano de que trata o inciso I do artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edmur Mesquita de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2013.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 15-4-2013

Designando, nos termos do § 2º do art. 2º do Dec. 59.093-2013, Rodolfo José da Costa e Silva Junior, RG 34.851.007-7, para compor, como representante da Casa Civil e na qualidade de responsável pela coordenação dos trabalhos, o Comitê Executivo dos Planos de Despoluição dos Rios da Região Metropolitana de São Paulo e de Requalificação Urbana e Social das Marginais do Sistema Tietê-Pinheiros.

EXTRATO

Extrato de Termo de Convênio

Participes: o Estado de São Paulo e o Município de Embu-Guaçu, com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp - Objeto: a implementação de ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental no Município de Embu-Guaçu - Data da assinatura: 24-3-2013.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 1º Aditamento de Contrato

PROCESSO SPDR 3073/2012

CONTRATO Nº 063/2012 - GS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE

CNPJ: 1.169.555/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Produtos 1 e 2 terão seu conteúdo alterado, bem como a vigência do Produto 1 será prorrogada por 15 (quinze) dias, conforme demonstrado abaixo:

	Tarefas do Proponente	Produtos	Prazo de Entrega
1.	Produto 1	Relatório das atividades realizadas no engajamento de gestores de programas	60 dias
2.	Produto 2	Relatório de atividades realizadas para a preparação de workshop de capacitação	90 dias

CLÁUSULA SEGUNDA

A “CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” passa a vigorar da seguinte forma:

3.1 – Inalterado.

3.2 – Inalterado.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, sem qualquer incidência de atualização monetária em 09 (nove) parcelas, pela Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Administração desta Secretaria, por intermédio do Banco do Brasil S/A, (Decreto Estadual nº 55.357/10), em 30 (trinta), dias do recebimento dos serviços, mediante apresentação dos originais da documentação fiscal respectiva, à vista do termo específico de recebimento expedido pelo Gestor do Contrato, da seguinte forma:

	Tarefas do Proponente	Produtos	Preço Total da Tarefa	Prazo de Entrega
1.	Produto 1	Relatório das atividades realizadas no engajamento de gestores de programas	R\$ 389.494,48	60 dias
3.	Produto 2	Relatório de atividades realizadas para a preparação de workshop de capacitação	R\$ 450.000,00	90 dias
3.	Produto 3	Instrumental metodológico da pesquisa da avaliação do programa e/ou Relatório dos resultados observados da tomada da avaliação do programa	R\$ 450.000,00	180 dias
4.	Produto 4	Instrumental metodológico da pesquisa da avaliação do programa e/ou Relatório dos resultados observados da tomada da avaliação do programa	R\$ 450.000,00	270 dias
5.	Produto 5	Instrumental metodológico da pesquisa da avaliação do programa e/ou Relatório dos resultados observados da tomada da avaliação do programa	R\$ 450.000,00	360 dias
6.	Produto 6	Instrumental metodológico da pesquisa da avaliação do programa e/ou Relatório dos resultados observados da tomada da avaliação do programa	R\$ 450.000,00	450 dias
7.	Produto 7	Instrumental metodológico da pesquisa da avaliação do programa e/ou Relatório dos resultados observados da tomada da avaliação do programa	R\$ 450.000,00	540 dias
8.	Produto 8	Instrumental metodológico da pesquisa da avaliação do programa e/ou Relatório dos resultados observados da tomada da avaliação do programa	R\$ 450.000,00	630 dias
9.	Produto 9	Instrumental metodológico da pesquisa da avaliação do programa e/ou Relatório dos resultados observados da tomada da avaliação do programa	R\$ 450.000,00	720 dias

ASSINATURA: 12/04/2013

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo: 1079/2007 VOL I e II

CONVÊNIO: 440/2007

PARTICIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PERUIBE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante do descumprimento dos termos do Convênio 440/2007, celebrado em 29-12-2007, na importância de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescida de R\$

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-4-2013

No correio eletrônico SELJ, de 11-4-2013, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Cultural Reggae	Realização de evento promovido pela Coordenadoria de Juventude da SELJ	499.500,00

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Aviso de Prorrogação do Prazo da Consulta Pública 01/2013

A Diretoria Colegiada da ARSESP recebeu em 09-04-2013 pedido do Conselho de Orientação de Saneamento Básico – COSB solicitando a prorrogação do prazo da Consulta Pública 01/2013, do dia 22 para 26-04-2013.

Assim, em 10-04-2013 a Diretoria Colegiada da Arsesp aprovou na 227ª Reunião o pleito de prorrogação do prazo da Consulta Pública 01/2013 de Saneamento Básico, que se extinguirá em 26-04-2013, às 17h.

Encerrada a fase de recebimento e avaliação das contribuições recebidas na Consulta Pública, será elaborado e publicado relatório circunstanciado e editada Deliberação alterando a Deliberação ARSESP 31/2008.

A Diretoria Colegiada

Despacho do Diretor, de 15-4-2013

Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, referente a contratação para publicação da licitação de Consultoria no site da ONU-DB, no valor estimado de R\$ 1.500,00, em favor de ONU-DB.

Autorizando a dispensa de prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

62.424,48, no total de R\$ 212.424,48, conforme cálculos de fl. 427/429 do Vol. II dos autos do Processo SEP 1079/2007 – Volumes I e II, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 4.425,51, cada uma, reajustáveis, anualmente, pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.